



IGUALDADE FORMAL *VERSUS* DESIGUALDADES REAIS: OLHARES MULTIFACETADOS NO ÂMBITO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

Bruna Emmanouilidis¹

Fabício Leo Alves Schmidt²

O presente resumo tem como tema analisar os elementos que compõem a crescente demanda de desigualdade no Brasil. Parte-se, para isso, da premissa da “dualidade social”, ou seja, criam-se um rol de normas constitucionais e infraconstitucionais que perfazem a segurança jurídica na redução das desigualdades sociais, mas que – em muitos casos – são vistas, pela sociedade, sem efeito, uma vez que há elementos históricos os quais fortalecem o conceito da diáspora – dispersão de um povo em consequência de preconceito ou perseguição política, religiosa ou étnica. A importância do tema decorre das desigualdades sociais as quais se arreigam no ciclo de vida dos indivíduos, pois esses são constantemente modificados pelo meio em que vivem.

Será utilizado, para isso, o método dedutivo com ênfase nas principais vertentes no controle das desigualdades sociais, identificando os elementos de freio e contrapeso – por parte do Estado e da sociedade – destinados a reduzir os fatores que contribuem para o aumento das desigualdades sociais. Quanto ao procedimento, será o analítico, pois, resgatar-se-á, principalmente, o conceito de escravidão, uma vez que, faça-se necessário para compreendermos que os acontecimentos históricos estão indubitavelmente atrelados ao crescimento das desigualdades sociais em âmbito nacional. Quanto à técnica de pesquisa, empregar-se-á a bibliográfica com consulta em livros e periódicos. Nesse sentido, o problema de pesquisa a ser respondido será: quais são os elementos propulsores das

¹ Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, especialista em Direito Público, graduada pela Universidade de Santa Cruz do Sul - campus Sobradinho/RS. E-mail: brunaemman@gmail.com

² Especialista em Língua Portuguesa. Especialista em Supervisão Escolar. Graduado em Língua Portuguesa/Literatura pela Universidade de Santa Cruz do Sul – campus Santa Cruz do Sul/RS, Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – campus Cachoeira do Sul/RS. E-mail <fabri.1fabri@yahoo.com.br>



desigualdades sociais e quais os mecanismos de enfrentamento desses pré-conceitos na sociedade atual?

O termo escravidão – também denominado escravismo, escravagismo ou escravatura – é antigo. Trata-se de um processo violento e perverso no recrutamento e exploração de trabalhadores. Gil Eanes, em 1438, acentua a denominação do termo “*escravos*”, pois traz da África Equatorial seu primeiro levante de negros dos quais seriam vendidos como mercadorias (BOMFIM, 2005). Cristóvão Colombo – navegador e explorador – abre um marco importante para a navegação da época, uma vez que, diversas explorações passam a ser mais intensas na busca de novas terras, no entanto com a descoberta de novas terras há o descobrimento de uma “nova” humanidade, esses diferentes e desconhecidos pela sociedade até então conhecida.

Nesse sentido, os efeitos da escravidão são visíveis até hoje e contribuem, fortemente, para a solidificação de preconceitos enfrentados pelos negros na sociedade pós escravatura. Expressões marcantes de racismo podem ser percebidas em piadas racistas formuladas no dia a dia, associação que muitos cidadãos fazem entre o negro e criminalidade, desconhecimento sobre os diferentes projetos fortalecedores da desconstrução de conceitos históricos e até mesmo a falta de conhecimento das lutas desbravadas dos negros após a escravidão. No Brasil, as constituições promulgadas nem sempre trouxeram as garantias da redução das desigualdades sociais, vejamos: em 1824, a Constituição do Brasil Império – 1824 a 1889 – não traz em seus artigos nenhuma garantia constitucional para a redução dos preconceitos de raça ou de classe (BRASIL, 1824).

Em 1988 temos a Constituição Cidadã – que vigora até os dias atuais – na qual garante a todos os brasileiros direitos e garantias fundamentais que operam na redução das desigualdades sociais e raciais. Contudo, nem sempre o que preconiza as normas constitucionais e infraconstitucionais andam em paralelo com o que fomenta a sociedade, pois, pode-se “definir o Brasil por suas características socioculturais, como sendo um país da multiplicidade de raças com uma grande diversidade cultural que por acepção do termo é incompleto”, uma vez que, as



normas não garantem, necessariamente, a efetivação dos direitos elencado na Carta Constitucional e muito menos em normas infraconstitucionais (MUNANGA, GOMES, 2006, p. 11).

O que acontece na prática é a inversão desses valores, ao passo que, normas são criadas, formadas com o condão de reduzir os preconceitos originários da nossa historicidade, mas que em muitos casos não servem na prática social. Nessa mesma linha de raciocínio, muitos cidadãos acreditam que as relações entre as pessoas brancas e negras são marcadas pela igualdade, essa igualdade, sombreia-se na sociedade atual. As ações afirmativas constituem um ciclo de políticas eficaz no combate ao racismo e redução das desigualdades sociais, criam-se, nesse sentido, mecanismos de inserção de pessoas as quais pertencem a grupos socialmente discriminados, possibilitando-os competir nas mesmas condições que as demais camadas sociais. Essas políticas podem ser entendidas como um conjunto de ações que norteiam, pública e privadamente, corrigir as desigualdades historicamente impostas e determinadas pela sociedade.

Tais ações devem e podem ser desenvolvidas em qualquer ciclo ou meio social, sendo na área da educação com a formação de profissionais qualificados no enfrentamento dessas desigualdades, seja em cargos e empregos públicos nos quais, com consciência e resiliência, dar o mesmo salário ao branco e ao negro, ao branco e ao índio, ao índio e pardo. Na verdade, trata-se de ações de cunho social, mas também, de caráter político e cívico. Entende-se que essas ações afirmativas têm o condão de superar as desigualdades enfrentadas que atingem uma parcela historicamente discriminada e, conseqüentemente, promover a igualdade entre os diferentes.

Referências

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 30 de junho de 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao

XV SEMINÁRIO NACIONAL

DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS
PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

V MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

III ENCONTRO INTERINSTITUCIONAL DE GRUPOS DE PESQUISA - EGRUPE



REALIZAÇÃO

UNISC

RECORSO

CAPEX

APOIO

SECRETARIA DE PROJETOS

CIPPIP

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CATÓLICA

UNISAL

UFG

Mackenzie

Unif

UNESP

unesp

FMP

UNIFOR

2019
ISSN: 2447-8229

compilado.htm>. Acesso em 02 de julho de 2019.

BOMFIM, Manoel. *A América Latina: males de origem*. Rio de Janeiro: Editora TopBooks, 2005.

MUNANGA, Kabengele. GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global, 2006.